

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA, SINTRA

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e normas do concurso a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, nos termos do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do art.º 3.º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º Aviso de Abertura

O aviso de abertura é publicitado:

- a. Nos expositores da sala de professores e nos átrios das escolas do agrupamento;
- b. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva;
- c. Em Diário da República, II Série;
- d. Num jornal diário de expansão nacional, com referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicitado.

Artigo 4º Prazo de Candidatura

A candidatura deve ser formalizada **até dez dias úteis** após a publicação do aviso em Diário da República, II Série.

Artigo 5º Processo de Candidatura

1. No ato de apresentação da respetiva candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento ou enviar por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao presidente do conselho geral, o requerimento de admissão a concurso em modelo próprio, disponível na página eletrónica da escola (<https://www.aeass.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão da candidatura:
 - a. Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, bem como uma cópia em suporte digital, dirigida aos serviços administrativos da escola sede.
 - b. Uma cópia em papel e uma em suporte digital enviada para secretaria@aeass.pt do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente:
 - i) Identificação de problemas do agrupamento;
 - ii) A missão;
 - iii) Metas e as grandes linhas de orientação da ação;
 - iv) Plano estratégico a realizar no mandato.
 - c. Prova documental de todos os elementos constantes em *curriculum vitae*, com exceção daqueles que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que o mesmo se encontre nos serviços do agrupamento onde presta serviço, sob pena de exclusão do concurso.

- d. Declaração autenticada pelos serviços administrativos onde o candidato exerce funções, que mencione a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.
- e. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6º **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação designada pelo conselho geral, constituída por sete dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do art.º 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nos números 1 e 2 do art.º 3º, uma lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de **cinco dias úteis** após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada nos expositores dos átrios das escolas do agrupamento e na respetiva página do agrupamento, no prazo máximo de **dez dias úteis**, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de divulgação e notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, para o conselho geral, no prazo de **dois dias úteis** e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de **cinco dias úteis**.
5. A comissão designada para o efeito, procede à apreciação de cada candidatura, considerando obrigatoriamente:
 - a. Análise de *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
 - b. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção do projeto;
 - c. Entrevista individual, em termos esclarecimento e de aprofundamento de aspectos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do projeto de intervenção no agrupamento.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório, evitando juízos de valor, não podendo, em caso algum, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar no relatório que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
8. O relatório referido no ponto anterior é apresentado ao conselho geral que faz a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, e por deliberação tomada por maioria dos conselheiros presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo, nesta sede, serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
9. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, **oito dias úteis**.
10. A falta de comparecência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, considerá-lo excluído do procedimento concursal.
11. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7º **Processo de Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, nos termos do número anterior, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções, nos termos do ponto 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. No caso de não haver candidato eleito, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente no prazo máximo de **cinco dias úteis**, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 8º
Homologação dos resultados

- 1.** O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor geral da Administração Escolar nos **10 dias úteis** posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 9º
Notificação de resultados

1. O resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.
2. O resultado da eleição será afixado em local apropriado do Agrupamento (*placard* da receção da escola sede) e publicitado na página da escola.

Artigo 10º
Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 11º
Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, deverá ser substituído no seu cargo por um suplente enquanto durar o processo de eleição do diretor do agrupamento.

Artigo 12º
Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do conselho geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 27 de março de 2025

Albarraque, 13 de março de 2025

O presidente do Conselho Geral,

Luís Miguel Marques do Carmo do Amaral Barata



